



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 1815/2025

DIA INTERNACIONAL DA MULHER MULHER VENCEDORA

Área Requisitante:
Presidência
Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Servidor/Equipe Responsável pela elaboração:

Isabela de Freitas Costa V. Pylro - 203712



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de solicitação da Presidência e SGP para realização de palestra motivacional no Dia Internacional da Mulher, com o tema 'Mulher Vencedora'.

A justificativa para a realização da palestra é trabalhar as relações sociais entre colaboradores e a sensação de pertencimento ao Órgão. A data escolhida é relevante, "em razão da proximidade do dia internacional da mulher". E o tema deverá contribuir para valorizar o papel da mulher no âmbito do Tribunal de Contas.

De acordo com a exposição sobre os resultados esperados na contratação, encontra-se no protocolo inicial da demanda o seguinte:

Busca-se, portanto, inspirar e capacitar mulheres a assumirem o protagonismo de suas trajetórias, fortalecendo sua presença e liderança. Com estratégias de autoconhecimento, comunicação e desenvolvimento contínuo, mostra como superar desafios e crescer profissionalmente. Também reforça o papel do empoderamento feminino no ambiente institucional, alinhando-se ao ODS 5 da ONU para promover a igualdade de gênero e liderança

A expectativa é ter a presença de 200 pessoas no auditório do Tribunal, onde irá ocorrer o evento.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação de eventos de capacitação está prevista no Plano Anual de Contratação PAC – Escola de Contas Públicas – Contratação de instrutor de pessoa jurídica.

Classificação: 01.128.0540.2011 e 3.3.90.39



O recurso financeiro necessário para fazer frente a essa despesa está previsto no orçamento da ECP de 2025 – Contratação de instrutor - pessoa jurídica, cujo saldo disponível em 14/02 é de R\$ 100.000,00

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, cujas justificativas encontram-se no art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021, bem como nos art. 72, inciso I e art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma Lei.

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O art. 72, inciso I da referida lei determina que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá



ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O art. 6º, inciso XVIII, alínea 'f' da mesma lei, preceitua que são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em **trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

A) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;

B) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado:

O art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

B) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do **desempenho anterior, estudos, experiências,**



publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

A norma contida no § 3º, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esse evento deve ser entendido como sendo uma palestra proferida por uma pessoa que atua nacional e internacionalmente, como porta-voz dos ODS da ONU, e tem mais de 200 mil seguidores em suas redes sociais.

A palestra será interativa e explicativa, utilizando storytelling para conectar o público ao conteúdo. Conceitos teóricos são apresentados de forma prática, incentivando a reflexão e a aplicação no dia a dia. Com um formato dinâmico, as participantes se reconhecem nas histórias e visualizam caminhos para seu crescimento.

No plano de treinamento apresentado na proposta da contratada encontra-se o conteúdo programático, no qual consta:

Autocuidado como ferramenta de presença e confiança – A importância da imagem e da postura na construção da autoridade.



Autoconhecimento e estratégia de posicionamento – Identificação de forças e desafios para uma tomada de decisão mais assertiva.

Autodesenvolvimento e liderança – O papel da comunicação persuasiva e do aprendizado contínuo na conquista de novos espaços.

O ODS 5 e seu impacto nas instituições – Como a igualdade de gênero pode contribuir para ambientes mais eficientes e inovadores.

Transformando desafios em oportunidades – Estratégias para fortalecer a resiliência e o protagonismo feminino no setor público e corporativo

A carga horária total prevista para a palestra é de 1h30, conforme é informado na proposta financeira.

A especialista que irá ministrar a palestra é a senhora Mia Mamede. A seguir apresentamos seu currículo:

Jornalista e socio economista pela Universidade de Nova York (NYU).

Aluna do curso MBA em ESG.

Vencedora do Miss Brasil 2022, e representante no Mis Universo.

Durante o ano de 2022 em suas viagens valorizou a cultura brasileira, o fortalecimento do protagonismo feminino e promoveu a sustentabilidade.

Foi apresentadora de TC, produziu para a Glosat e Foz Sports.

É porta-voz dos ODS da ONU.

Tem a capacidade de alcançar e engajar uma ampla audiência, aumentando a visibilidade e a credibilidade das mensagens relacionadas à sustentabilidade.

Sua experiência multicultural permite uma abordagem inclusiva e abrangente, capaz de dialogar com diferentes públicos e promover a diversidade de perspectivas em suas comunicações.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Como critério para estimar o quantitativo de servidores para participar do evento, foi considerado o número de mulheres que trabalham no TCE-ES, aproximadamente 200 mulheres. Nesse número estão servidoras que ocupam todos os cargos, quais sejam: auditoras de controle externo, analistas administrativos, comissionadas, assistentes operativos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

Para encontrar soluções que atendam à demanda da palestra em tela, podemos indicar as seguintes modalidades:

Não obstante a comemoração do dia internacional da mulher, a especialista convidada apresenta em seu currículo experiências e vivências que tem adquirido, à medida que se consolida como apresentadora, palestrante e filantropa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços, como outro **elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade**.

No caso em tela, o preço cobrado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta financeira apresentada.



A especialista apresentou três notas fiscais sobre serviços prestados de comunicação e meios digitais.

Nota Fiscal	Valor	Data
00016	20.919,52	18/04/2024
00013	9.600,00	23/01/2024
00010	16.000,00	04/01/2024

O valor médio de cada contratação é de R\$ 15.506,50. Considerando que a carga-horária da palestra a ser ministrada no TCE-ES é de 1 hora, o valor cobrado ao TCE-ES é de R\$ 10.00,00, o valor apresentado nas notas fiscais é 55% maior para as empresas Global Wind Energy Council, Próspera Soluções e Tecnologia SA. Dax Marketing Eventos e Gestão, todas localizadas no estado de São Paulo

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do [art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021](#).

A palestra é sobre tema específico, qual seja, Mulher Vencedora, onde discorrerá sobre as estratégias utilizadas pela especialista e que a levaram a conquistar o título de Mis Brasil, e como essas mesmas técnicas podem ser aplicadas para alcançar o sucesso em outras áreas da vida.

Em especial, no dia da mulher o foco estará no protagonismo e no empoderamento feminino, abordando como cada mulher pode assumir o controle da própria trajetória e se tornar líder de sua vida e carreira.



A especialista sobre o assunto e que será a palestrante é Mia Mameri, cujo currículo foi apresentado em peça própria

Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no [art. 95 da Lei n. 14.133/2021](#).

6.1 Detalhamento do item

Descrição	Código Catserv	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Palestra – Mulher Vencedora	21172	horas	1:30	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

6.2 Prazo de entrega e critérios de recebimento

A palestra será no dia 10 de março de 2025, às 14h00.

O serviço será considerado recebido definitivamente, após a realização da palestra, e cumpridas todas as obrigações.

6.3 Pagamento

O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a realização da palestra **em até 15 (quinze) dias corridos**, mediante o recebimento da Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal necessários à liquidação da despesa.

6.4 Fiscalização



A fiscalização da contratação será exercida por servidores lotados na Escola de Contas Públicas, devidamente indicado pela chefia imediata e formalmente designado pela Administração, para acompanhar a execução dos serviços, bem como, atestar os recebimentos e efetuar liquidação da despesa, devendo atentar para a Resolução nº 370/2023 do TCEES.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação integral da palestra visa garantir a eficácia, eficiência e qualidade da capacitação dos servidores. Desta forma não é tecnicamente viável o parcelamento **da solução** tratada neste documento.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Dado o exposto, e considerando que:

- a apresentação de pedido da área demandante que vincula a palestra à necessidade de buscar comemorar a data do Dia Internacional da Mulher, bem como debater temas de grande relevância para os nossos servidores;
- a palestra será interativa com o uso de storytelling
- trata-se de palestra específica, dada a especificidade, e a oportunidade de atualização de servidores do TCEES, e cujos objetivos específicos foram apresentados nesse ETP, caracteriza-se a singularidade do objeto, que inviabiliza a competição.

Assim sendo, e considerando todas as argumentações, exposições de motivos e justificativas elencados no documento, a Escola de Contas Públicas – ECP recomenda a execução da prestação de serviços palestra “Mulher Vencedora”, para comemorar o Dia Internacional da Mulher.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a formalização contratual, dentre as providências a serem tomadas pela Administração estão:

- a. informar a especialista o deferimento sobre a contratação para a palestra;
- b. emitir a Ordem de Serviço antes do dia da palestra;
- c. informar a especialista sobre as condições para pagamento;
- d. divulgar o evento a todos os servidores do TCE-ES, para possibilitar a participação do maior número possível de pessoas.

Por oportuno, indicamos as seguintes servidoras da Escola de Contas que irão acompanhar a contratação, bem como todo o processo de capacitação:

- Fiscal titular: Elisa Scardua de Souza Scopel – matrícula 204.150
- Fiscal substituto: Rodrigo dos Santos Nunes – matrícula 204.167

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, participação de servidores em palestra motivacional específica sobre o protagonismo da mulher.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são mínimos, haja vista o deslocamento do especialista até a cidade de Vitória e hospedagem, e o evento será realizado nas instalações do TCE-ES.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Importante destacar que o detalhamento desta contratação se encontra pormenorizado no sistema informatizado do Processo Administrativo Eletrônico do e-TCEES, na aba 'Contratações'.

Cumpre informar que a presente construção está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.